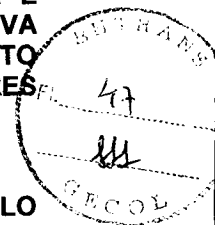




PREFEITURA DE
BELO HORIZONTE

REGISTRADO	
Nº 1851	09
Livro 04	Folha 52
<i>Magna Maria Vieira</i>	
Assessora Jurídica - OAB/MG 83.189	
BHTRANS	

CONTRATO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADOR NA ESTAÇÃO BHBUS VENDA NOVA FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A - BHTRANS E A ELEVADORES MÓDULO LTDA.



A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A - BHTRANS, sociedade de economia mista municipal, situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada CONTRATANTE e a ELEVADORES MÓDULO LTDA., estabelecida na Av. dos Andradas, n.º 302, sala 720, Centro, Belo Horizonte, MG, CEP 30120-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.822.938/0001-97, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Cristiano Márcio de Souza Leite, portador do CPF n.º 011.945.556-08 e da CI n.º MG-10.385.157 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de prestação de serviço de manutenção preventiva mensal e corretiva em elevador, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1 – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo n.º 130/09, à Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e à proposta da CONTRATADA e demais documentos que integram o processo, independentemente de transcrição.

1.2 – DO GERENCIAMENTO

O acompanhamento e o gerenciamento operacional deste Contrato serão exercidos pela Gerência de Ação Regional Venda Nova – GARVN, à qual deverá se reportar a CONTRATADA, para informações e resolução de eventuais problemas na execução do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva em 1 (um) elevador, identificado sob o n.º EL 02.0210/1693, marca MONTELE, instalado na Estação BHBUS – VENDA NOVA, situada na Rua Padre Pedro Pinto, n.º 2277, Bairro Candelária.

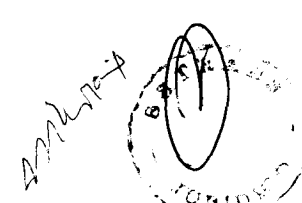
2.1 – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Os serviços a serem prestados compreendem:

2.1.1 – Manutenção preventiva mensal – realizada durante o horário normal de trabalho, ou seja, de 2ª a 6ª feira, de 8h às 18h.

2.1.2 – Manutenção corretiva – realizada para atendimento de chamado da CONTRATANTE, para regularizar anormalidades constatadas quando do funcionamento, substituindo ou reparando o equipamento, segundo critérios técnicos.

R





CONTRATO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADOR NA ESTAÇÃO BHBUS VENDA NOVA FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A ELEVADORES MÓDULO LTDA.

2.1.2.1 – Havendo necessidade de reposição de peças, o valor da mesma será pago mediante apresentação de orçamento prévio, detalhado, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, limitado ao valor previsto no subitem 6.2 deste Instrumento.

2.1.2.2 – A CONTRATANTE poderá, a seu critério, realizar pesquisa de preços a fim de verificar a compatibilidade dos valores apresentados com os praticados no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva, previstos na Cláusula Segunda, terão garantia de 6 (seis) meses, a contar da data de sua execução pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e das contidas em outras cláusulas deste Instrumento, são obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 – Efetuar inicialmente um levantamento completo e detalhado do estado atual de funcionamento do equipamento e seus componentes, de acordo com as normas técnicas vigentes.

5.1.2 – Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da “Anotação de Responsabilidade Técnica”, antes da emissão da primeira fatura.

5.1.3 – Fornecer, por ocasião da 1ª contratação/renovação, manual sobre o uso correto do elevador.

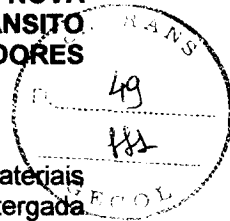
5.1.4 – Realizar, mensalmente, os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA no equipamento, mecanismos, comandos, instalações, estrutura e demais componentes do elevador, procedendo à inspeção, teste e lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, incluindo o fornecimento das peças e lubrificantes (lâmpadas, reatores, fusíveis, bobinas de relés, condensadores), sem ônus para a CONTRATANTE, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico de acordo com as normas técnicas em vigor.

5.1.5 – Efetuar teste anual de segurança, conforme legislação em vigor e normas da CONTRATADA.

5.1.6 – Atender prontamente aos chamados da CONTRATANTE, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à MANUTENÇÃO CORRETIVA, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação do equipamento em condições normais, utilizando peças genuinamente MONTELE. As devidas correções deverão ser realizadas no prazo máximo de 24h.



CONTRATO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADOR NA ESTAÇÃO BHBUS VENDA NOVA FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A ELEVADORES MÓDULO LTDA.



5.1.6.1 – Caso a normalização requeira dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade ou materiais não disponíveis no Estoque de Emergência da CONTRATADA, a regularização poderá ser postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da CONTRATADA.

5.1.6.2 – Caso a normalização indicada no subitem 5.1.6 requeira a utilização de materiais de pequeno porte (lâmpadas, reatores, fusíveis, bobinas, condensadores, lubrificantes e outros) a despesa será objeto de aprovação e de pagamento à vista de fatura distinta, limitado ao valor previsto no subitem 6.2 deste Contrato.

5.1.7 – Informar à CONTRATANTE ou seu representante, sobre os serviços realizados, mediante relatório detalhado. Caso o equipamento não possa ser colocado em funcionamento, a CONTRATANTE deverá ser informada sobre as providências a serem tomadas e o tempo estimado para recolocá-lo em funcionamento.

5.1.8 – Manter, em seu estabelecimento, PLANTÃO DE EMERGÊNCIA, que poderá ser acionado fora do horário comercial, ficando restrito aos casos em que houver passageiros presos na cabina ou em casos emergenciais que a CONTRATANTE, se assim decidir, contar com ajuda do Corpo de Bombeiros.

5.1.9 – Fornecer conjunto ferramental completo, fardamento e instrumentos necessários ao desempenho da função, como também alguns materiais como estopa, trapo, vaselina, óleo, graxa, etc.

5.1.10 – Fornecer os diversos tipos de lubrificantes de acordo com as especificações técnicas do equipamento, objetivando maior vida útil ao mesmo.

5.1.11 – Apresentar relatórios técnicos detalhados, referentes à inspeção mensal do elevador, até o quinto dia do mês subseqüente.

5.1.12 – Entregar todas as peças substituídas à CONTRATANTE.

5.1.13 – Prestar os serviços contratados, respondendo pela qualidade e alto padrão, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do objeto, usando pessoal próprio, treinado e sob sua supervisão direta.

5.1.14 – Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços executados sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da CONTRATANTE.

5.1.15 – Informar à fiscalização da CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços dentro do prazo previsto.

5.1.16 – Responsabilizar-se, integralmente, por todas as despesas administrativas, salariais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias ou outras quaisquer, que possam surgir a qualquer tempo, pela prestação dos serviços, resultantes do objeto deste Contrato, bem como quaisquer outros não mencionados, mas obrigatórios, em decorrência de sua condição de empregadora.

5.1.17 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições legais exigidas nesta contratação.



CONTRATO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADOR NA ESTAÇÃO BHBUS VENDA NOVA FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A ELEVADORES MÓDULO LTDA.

5.1.18 – Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

5.1.19 – Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

5.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

5.2.2 – Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração.

5.2.3 – Permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviço.

5.2.4 – Impedir intervenção de pessoas estranhas à CONTRATADA, a qualquer parte das instalações.

5.2.5 – Interromper imediatamente o funcionamento do elevador, quando apresentar irregularidades, comunicando em seguida, o fato à CONTRATADA.

5.2.6 – Executar os serviços que fujam à especialidade da CONTRATADA, e que a mesma venha a julgar necessários, relacionados à segurança e ao bom funcionamento, bem como tomar providências para que as recomendações concernentes às condições e uso correto do elevador sejam divulgadas e fiscalizadas.

5.2.7 – Efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços prestados e aprovados na forma do disposto na Cláusula Sétima.

5.2.8 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Contrato, observados as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – VALORES

O valor global estimado para este Contrato, durante o período de sua vigência, é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), sendo:

6.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor de R\$ 100,00 (cem reais) pela prestação dos serviços.

6.2 – A estimativa de gastos com peças, para o período de vigência deste Contrato, é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO FATURAMENTO



Handwritten mark

Handwritten signature and stamp



CONTRATO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADOR NA ESTAÇÃO BHBUS VENDA NOVA FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A ELEVADORES MÓDULO LTDA.

7.1.1 – A CONTRATADA deverá apresentar a sua Nota Fiscal em duas vias, à GARVN, até o último dia útil do mês da prestação do serviço, que, após os necessários registros, a encaminhará à Gerência de Finanças – GEFIN responsável pelos pagamentos.

7.1.1.1 – A Nota Fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

Nominal a: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS
CNPJ n.º: 41.657.081/0001-84
Inscrição Estadual: Isenta
Endereço: Av. Eng.º Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – CEP 30455-902 – Belo Horizonte/MG

7.1.2 – A Nota Fiscal emitida deverá conter os seguintes dados:

- N.º do Contrato celebrado com a CONTRATANTE;
- N.º da Ordem de Serviço correspondente;
- Indicação do banco, dos números da agência e da conta corrente para depósito.

7.2 – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.2.1 – O pagamento da mensalidade será feito em até 5 (cinco) dias contados do recebimento da Nota Fiscal na Gerência de Finanças – GEFIN da CONTRATANTE, devidamente aceita e atestada pela gerência responsável.

7.2.2 – Na hipótese da CONTRATADA apresentar a Nota Fiscal incorretamente, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.3 – Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE será aplicada multa de 1% (um por cento) ao mês *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

8.1 – O Contrato se necessário, será atualizado monetariamente, conforme acordo entre as partes.

8.2 – A periodicidade do reajuste não será inferior a um ano, contada, inicialmente, da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO

9.1 – O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Terceira, peremptoriamente, caso não ocorra sua prorrogação ou a rescisão antecipada nos termos da legislação em vigor.

9.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

Handwritten signature

Handwritten signature
Handwritten initials



**CONTRATO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA EM ELEVADOR NA ESTAÇÃO BHBUS VENDA NOVA
FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A ELEVADORES
MÓDULO LTDA.**

S2
M

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções a seguir relacionadas, garantida a prévia defesa:

10.1 – Advertência.

10.2 – Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total do Contrato, pela inexecução parcial do objeto ou descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Instrumento.
- b) Multa de 6% (seis por cento), aplicada sobre o valor total do Contrato, pela inexecução total do objeto.

10.2.1 – Para efeito do disposto no subitem 10.2, a inexecução parcial ou o descumprimento dos termos, prazos e condições estabelecidos neste termo a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

10.2.2 – A CONTRATADA não estará sujeita a multas na ocorrência de “Caso Fortuito ou de Força Maior”.

10.2.3 – O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos, ou prejuízos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.4 – O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à CONTRATADA, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da CONTRATANTE no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

10.3 – Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

10.4 – Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.6 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

11.1 – Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atrasos ou eventuais prejuízos resultantes de “Caso Fortuito ou de Força Maior”.

v-f



**CONTRATO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA EM ELEVADOR NA ESTAÇÃO BHBUS VENDA NOVA
FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A ELEVADORES
MÓDULO LTDA.**



11.2 – Como procedimento para justificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, as partes se obrigam, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência da força maior ou caso fortuito, apresentando as necessárias comprovações.

11.2.1 – A parte notificada terá o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

11.3 – Nas hipóteses em que o caso fortuito ou a força maior forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios da CONTRATANTE indicados na Conta Contábil 301.05.19 e Centro de Custo 05141.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2009.

Ben-Hur Silva de Albergaria
Diretor de Administração e Finanças
BHTRANS

Cristiano Marcio de Souza Leite
Diretor
Elevadores Módulo Ltda.
CONTRATADA

Ramon Victor Cesar
Diretor-Presidente
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo
Horizonte S/A – BHTRANS
CONTRATANTE

Leonardo Vilhena Viana
ASSESSOR JURIDICO
BHTRANS

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Destinação das vias: 1ª via – CONTRATANTE

2ª via – CONTRATADA



OITAVO TERMO ADITIVO

Processo nº 130.0066.11.03
 A Companhia Urbanizadora de Belo Horizonte - URBEL torna público o Oitavo Termo Aditivo do contrato de locação de imóvel celebrado com Fabiano Imóveis Ltda., nos termos das cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO
 O contrato de locação que vencerá em 04 de maio de 2009 será prorrogado por mais 12 (doze) meses.
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do referido Contrato.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2009

Cláudio Vinícius Leite Pereira
 Diretor-Presidente da URBEL

Antônio Dias Vieira

Diretor Administrativo-Financeiro da URBEL

Cássio Chaves Cunha

Fabiano Imóveis Ltda

Locador

BHTRANS

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 01/2009

O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS designado pela portaria BHTRANS DPR Nº 095/2008 de 24/06/2008 publicada no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte - DOM de 26/06/2008, de acordo com as Listas de Eliminação de Documentos de números 01/09 a 11/09, aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente à data de publicação deste edital no DOM, se não houver oposição, a BHTRANS eliminará os documentos relativos a: coleta de dados de pesquisas de ponto de embarque e desembarque e movimentação de passageiros com senha, do período de 2004-2006 da Gerência de Pesquisa e Documentação; Cartão Metropolitano de Transportes - Recadastramento do período de 2004 da Gerência de Atendimento ao Usuário; Transporte Coletivo por Ônibus - Especificações de serviços, do período de 1999-2002 da Gerência de Estudos e Programação; correspondências enviadas e recebidas pela Diretoria de Desenvolvimento e Implantação de Projetos do período 2001-2004; proposta orçamentária de 1999, relatórios gerenciais e contábeis de 1999-2003, extratos bancários de 1999-2003, movimentos financeiros de 1999-2003, operações bancárias de 2000, transferências financeiras de 2001 da Contadoria Geral; análise e avaliação de competências e habilidades - Plano de Cargos e Salários do ano de 2000 da Gerência de Gestão de Pessoas; processos de compra concluídos pela Gerência de Compras Contratos e Licitações, do período de 1995-1998; controle de guarda de veículos, do período de 1998-2006 da Gerência de Administração; advertências e notificações, controle e comunicação de auto de infração, acidentes, infrações, multas com AR / Declaração de Identificação do Real Infrator - DIRI, do período de 2002 da Gerência de Processamento de Multas; processos de trânsito e transporte, do período de 1999-2002 da Junta Administrativa de Recursos de Infração; cartões ponto, frequência e ocorrências de 1999-2002 e prestação de serviços terceirizados de 1998 da Gerência de Administração de Pessoal.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo.

mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da BHTRANS.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2009

Gislaine Aparecida Santos
 Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 1848/09
 Partes: Gramadus Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
 Objeto: Prestação de serviços de aluguel de caçambas. Vigência: 12 meses, contados a partir de 18 de maio de 2009. Valor: R\$ 19.575,00. Vinculação: art. 24, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/93. Recurso BHTRANS.

Extrato do Contrato n.º 1849/09
 Partes: Interdata Comércio de Material de Escritório Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
 Objeto: Aquisição de suprimentos de informática. Vigência: 18 de maio de 2009 a 31 de dezembro de 2009. Valor: R\$ 10.928,96. Contratação decorrente do Pregão Eletrônico n.º 11/2009. Recurso BHTRANS.

Extrato do Contrato n.º 1850/09
 Partes: Danilson Salateski Eletrônicos e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
 Objeto: Aquisição de suprimentos de informática. Vigência: 19 de maio de 2009 a 31 de dezembro de 2009. Valor: R\$ 25.190,00. Contratação decorrente do Pregão Eletrônico n.º 11/2009. Recurso BHTRANS.

Extrato do Contrato n.º 1851/09
 Partes: Elevadores Módulo Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
 Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva de elevador. Vigência: 12 meses, contados a partir de 20 de maio de 2009. Valor: R\$ 7.200,00. Vinculação: art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93. Recurso BHTRANS.

Extrato do Contrato n.º 1852/09
 Partes: Gráfica e Editora Dom Bosco Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
 Objeto: Prestação de serviços gráficos em off-set, impressão digital e serviços similares. Vigência: 20 de maio de 2009 a 01 de fevereiro de 2010. Valor: R\$ 53.333,00. Vinculação: art. 24, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/93. Recurso BHTRANS.

Extrato do Contrato n.º 1853/09
 Partes: Imprimaset Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
 Objeto: Prestação de serviços gráficos em off-set, impressão digital e serviços similares. Vigência: 180 dias, contados a partir de 21 de maio de 2009. Valor: R\$ 93.464,00. Vinculação: art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93. Recurso BHTRANS.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2009

André Luís Portillo Matos
 Gerente de Compras, Contratos e Licitações

ATA DA 460ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - JARI/BH

Aos 19 dias do mês de maio de 2009, à Rua Caetés, 466, Centro, reuniu-se em sua 460ª Sessão Ordinária a 3ª Junta Administrativa de Recursos de Infração do Município de Belo Horizonte, com a presença dos seguintes membros: César Teixeira Lopes, Fábio Vitor dos Santos, Rogério dos Santos Lara. A Junta julgou os recursos abaixo, decidindo da seguinte forma:

Processo	Nome	AIT	Decisão
2008.8857	José Silva Patrício	L-002740081	Não Provido
2009.310	Maria Cristina da Silva	AA00228148	Provido
2009.374	Lilian Araújo Grossi Felix	L-002694372	Não Provido
2009.375	Guilherme Pereira Borges	L-002810996	Não Provido
2009.683	Márcia Maria Marques Guimarães	L-002795443	Provido
2009.707	José Geraldo Rodrigues	L-002844071	Não Provido
2009.775	Marley Rodrigues Nunes	L-002842041	Não Provido
2009.1089	Emater - MG	L-002875178	Não Provido
2009.1105	Larissa Souza Campos	L-001709879	Não Provido
2009.1139	Paulo Eduardo Silva Xavier	L-002803762	Não Provido
2009.1171	Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda.	L-002798168	Não Provido
2009.1212	Lívio Gonçalves Viêla	L-003060154	Não Provido
2009.1220	Construtora Remo Ltda.	AB00858505	Não Provido
2009.1232	Rogério Zola Santiago	L-002676919	Intempestivo
2009.1233	Rogério Zola Santiago	L-002672394	Intempestivo
2009.1238	Almir Matildes dos Santos	L-003025555	Não Provido
2009.1299	Rogério Zola Santiago	L-002822286	Não Provido
2009.1300	Rogério Zola Santiago	L-003046498	Não Provido
2009.1334	Wilson Duarte	L-003038898	Não Provido
2009.1359	Empresa Gontijo de Transportes Ltda.	L-003063184	Não Provido
2009.1364	Sandra Cristina Alves	L-002854276	Provido
2009.1377	Mônica Elisa Loureiro Rezende	L-002811408	Não Provido
2009.1409	Emerson Pereira Drumond	L-002837833	Não Provido
2009.1410	Emerson Pereira Drumond	L-002837832	Não Provido
2009.1435	Fábio Diógenes de Oliveira Pinto	L-002810828	Não Provido
2009.1436	Fábio Diógenes de Oliveira Pinto	L-002810801	Não Provido
2009.1437	Fábio Diógenes de Oliveira Pinto	L-002810802	Não Provido
2009.1472	Brama Ladeira Lau	L-002846717	Não Provido
2009.1550	Maria Cristina Versiani Senni e Costa	L-002851312	Não Provido
2009.1565	Sergio Augusto Silva Tolentino	L-002107664	Não Provido
2009.1586	Daniel Fideles Rosa	L-002939877	Não Provido
2009.1588	Transimão Ltda.	L-003072216	Não Provido
2009.1634	Prefeitura Municipal de Lamim - MG	AB00858260	Não Provido
2009.1650	Hebert Vicente Blaso de Souza	L-002850089	Provido
2009.1685	Karine Alvarenga Gumboji Parreira	L-002877879	Não Provido
2009.1692	Paulo César Neiva	L-003027085	Não Provido
2009.1700	João de Souza Neto	L-002811927	Não Provido
2009.1714	Auto Omnibus Nova Sussa Ltda.	L-002846127	Não Provido
2009.1788	Viação Brasília Ltda.	L-002832242	Não Provido
2009.1795	Giavera Transportes e Empreendimentos Ltda.	L-002746780	Não Provido
2009.1815	Territorial Transportes e Empreendimentos Ltda.	L-002868939	Não Provido
2009.1830	Territorial Transportes e Empreendimentos Ltda.	L-002747799	Não Provido
2009.1832	Justino Transportes Ltda.	L-002748062	Não Provido
2009.1845	Repnig Representações e Promoções Ltda.	AB00863080	Não Provido
2009.1851	Mary Luce Fonseca Diniz França	L-002937931	Não Provido
2009.1874	Verônica Reis Raitdan	L-002841180	Não Provido
2009.1875	Secretaria de Estado da Defesa Social de MG	AB00863637	Não Provido
2009.1918	Marcia Maria de Paula	L-002283744	Intempestivo
2009.1919	Marcia Maria de Paula	L-002284691	Intempestivo
2009.1921	Marcia Maria de Paula	L-002287811	Intempestivo
2009.1944	Valter Rodrigues Chaves	L-003054203	Não Provido
2009.1945	Valter Rodrigues Chaves	L-002194456	Intempestivo
2009.1968	Vander Alberto Barbosa	L-003029743	Não Provido
2009.1969	Vander Alberto Barbosa	L-003026162	Não Provido
2009.1972	Ronaldo Teixeira Rodrigues	L-002869506	Não Provido
2009.2000	José Justino Rosa Matos Ribeiro	L-003027732	Não Provido
2009.2025	Geraldo Gomes dos Reis	L-002232783	Intempestivo
2009.2026	Geraldo Gomes dos Reis	L-003021683	Não Provido
2009.2052	Maria dos Reis Marques	L-002860649	Não Provido
2009.2054	Romilson Marcos de Oliveira	L-002842514	Não Provido
2009.2059	Odimar Godinho de Barros	L-002823670	Não Provido
2009.2071	Sueli Carlos Nelo	L-002252114	Intempestivo
2009.2090	Terra Moto Shop Ltda.	L-002802200	Intempestivo
2009.2100	Eduardo Gonçalves de Souza	L-002938620	Não Provido
2009.2111	José Cardoso de Andrade	L-002902199	Não Provido
2009.2133	Anderson Souza Marriel	L-002863047	Não Provido
2009.2137	Antônio Firmino Fragozo	L-002827258	Não Provido
2009.2151	Maira Mello de Carvalho	L-002899181	Intempestivo
2009.2169	Maria das Dores e Souza Muniz	AB00862415	Não Provido
2009.2200	José Alencar de Aguiar Pereira	L-002823479	Não Provido
2009.2215	Raquel Pereira Corrêa	L-002902855	Não Provido
2009.2216	José Vicente Calsavara	L-002840712	Não Provido
2009.2217	José Vicente Calsavara	L-002851699	Não Provido
2009.2224	José Leozete de Matos	L-002819194	Não Provido
2009.2232	Rodrigo Magalhães de Oliveira	L-002947729	Não Provido
2009.2233	Júlio César do Nascimento	L-003096425	Não Provido
2009.2240	Mário Augusto de Resende	L-003071219	Não Provido
2009.2241	Mário Augusto de Resende	L-003070281	Não Provido
2009.2242	Manoel Rodrigues da Silva	L-003042240	Não Provido
2009.2243	Manoel Rodrigues da Silva	L-003048240	Não Provido
2009.2244	Manoel Rodrigues da Silva	L-003052223	Não Provido
2009.2246	Mário Augusto de Resende	L-003069106	Não Provido
2009.2250	Mário Augusto de Resende	L-003072717	Não Provido
2009.2263	Jurema Brito de Aguiar	L-002259932	Intempestivo
2009.2271	Evaldo Silva	L-002943846	Não Provido
2009.2307	Elcio Bastos Alves	L-002849231	Intempestivo
2009.2316	Ligia de Oliveira Resende	L-002848981	Intempestivo
2009.2323	José Pereira de Aguiar	L-002840703	Não Provido
2009.2347	Ewerton Cerqueira Rodrigues	L-002843827	Não Provido
2009.2348	Ewerton Cerqueira Rodrigues	L-002878037	Não Provido
2009.2349	Ewerton Cerqueira Rodrigues	L-002827389	Não Provido
2009.2358	Andréa Ibanhez Bertuchi Soares	AB00865730	Provido
2009.2367	Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda.	L-002691910	Não Provido
2009.2379	Pirobrás Industrial Ltda.	AB00866850	Não Provido

O processo será disponibilizado em três (3) dias úteis subsequentes ao dia de registro de solicitação de vistas, dentro do prazo máximo de noventa (90) dias a contar da data de publicação desta.

César Teixeira Lopes
 Presidente



Nas semanas de lua cheia, ouça os misteriosos uivos, rugidos e ruídos dos animais de hábitos noturnos. Aprenda mais sobre esse mundo fascinante na Fundação Zoo-Botânica.

Inscrições e informações: 3277-8307
 (vagas limitadas)